



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Tenente Ary Tarragô, 735 - CEP 91225-000 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de café torrado e moído, conforme descrito a seguir:

Item	Unidade	Produto	Quant.	Preço	Total Item
1	PACOTE	Café torrado e moído, tipo Superior, pacote de 500g, embalado em alto vácuo, com nota de avaliação global mínima de 6,0 e máxima de 7,2 na escala sensorial. Os pacotes deverão ser entregues em caixa contendo 20 unidades de 500g, devendo constar informações da quantidade de pacotes e/ou peso líquido do produto, fabricante e demais informações previstas na legislação. Validade mínima de 12 (doze) meses da data da entrega. Marcas de referência: Melitta Especial e Estrada Real - Quantidade Mínima Estimada: 1.000	10.000,00	37,06	370.650,00
Valor Total Estimado					370.650,00

1.1.1. Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras 97/2026 (8955963)

1.3. A aquisição será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

- O fornecimento e distribuição de pó de café é prática usual na Administração do Tribunal de Justiça do RS, visando suprir as rotinas administrativas durante o expediente de magistrados, servidores e visitantes, subsidiar reuniões institucionais, sessões de julgamentos, além de outros eventos internos. O fornecimento de café é adequado à manutenção de boas condições de trabalho.

- Além disso, trata-se de um item de **baixo custo e alta utilidade**, que se alinha aos princípios da **administração pública**, especialmente os da **eficiência, razoabilidade e economicidade**, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Estudo Técnico Preliminar (8947730).

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual: A presente aquisição foi planejada, nº 17 na sequência do Plano Anual de Compras 2026.

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb: A presente aquisição foi incluída na Previsão Orçamentária 2026, tendo sido lançado no Sistema WEBVERB sob ID nº 35523 e 35527.

3. AMOSTRAS

3.1. Serão solicitadas amostras dos itens ofertados pelas licitantes? **Não**.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se da aquisição de bens de qualidade comum, de acordo com os critérios definidos no Decreto Estadual nº 57.033/2023.

4.2. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o do **menor preço por item**, melhor opção, visto que o critério de maior desconto seria conveniente em bens com tabela de preço fixa praticada no mercado ou, conforme TCU^[1]:

A primeira delas é aplicável para situações em que o preço do produto ou do serviço é extremamente volátil e sujeito a reajustes esporádicos, fatores econômicos ou sazonais ou outros efeitos de mercado, tornando impossível uma contratação

com preço pré-definido entre as partes por um certo período.

(...)

Outra hipótese em que o maior desconto é utilizado são os casos em que as quantidades, itens ou serviços demandados são incertos ou difíceis de serem estabelecidos. Nesse caso, os preços de mercado são conhecidos, mas as quantidades demandadas não. Isso é diferente da primeira forma de utilização da licitação, em que havia certa previsão dos quantitativos demandados, mas os preços eram voláteis. Os serviços de manutenção predial ou de veículos são exemplos recorrentes dessa segunda forma de utilização do maior desconto.

Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator “κ” ou “kappa”, que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.

4.4. Sendo que a presente aquisição não se enquadra em nenhuma destas hipóteses.

4.5. Além disto o critério de avaliação **por item**, visa abranger um maior número de competidores e, dessa forma, propiciar a ampla participação de licitantes que, não dispondo de capacidade para o fornecimento de grupos de itens, possam fazê-lo individualmente, ampliando a competitividade, sendo que esse parcelamento é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia em escala.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

- (a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- (b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;
- (c) Declaração de habilitação;
- (d) Declaração de composição societária e de nepotismo;
- (e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

- (a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- (b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- (d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

- (a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - (a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.
 - (a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Laudos:

6.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar via sistema, sob pena de desclassificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, laudos que comprovem as características sensoriais, físicas, químicas, microbiológicas, microscópicas e de qualidade global do produto ofertado.

6.1.2. Os laudos poderão ser emitidos por qualquer um dos seguintes laboratórios, ou outros, desde que credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou Programa de Pureza da ABIC:

- a) ITAL - Instituto de Tecnologia de Alimentos LTDA.;
- b) SINDICAFÉ-SP - Sindicato da Ind. de Café do Estado de São Paulo;
- c) Laboratório Carvalhaes;
- d) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- e) NUGAP - Núcleo Global de Análise e Pesquisa;
- f) EXATTUS Análises e Consultorias Técnica LTDA.

6.1.3. Os laudos deverão apresentar os parâmetros dos resultados para interpretação e/ou indicar se os mesmos estão dentro dos padrões de referência.

6.1.4. Os laudos deverão possuir data de emissão e de realização dos ensaios inferior a 12 (doze) meses da data de sua apresentação neste certame e deverão referir-se à marca do café indicada na proposta de preços.

6.1.5. Os laudos deverão apresentar nota de avaliação global mínima de 6,0 e máxima de 7,2 na escala sensorial.

6.1.6. Na hipótese de a licitante ofertar uma das marcas de referência indicadas no subitem 1.1 deste Termo de Referência ficará desobrigada da apresentação dos laudos.

6.2.A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar ainda, acompanhando a sua proposta de preços final, sob pena de desclassificação, a documentação técnica exigida no Parecer nº 16/2026 – ECOJUS (8954909), cujo inteiro teor encontra-se presente no subitem 3.1 do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços do edital.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame.

Além disso, trata-se de objeto comum e passível de ser executado por diversas entidades empresárias individualmente, de modo que a disputa estará preservada. Vale ressaltar que a doutrina reconhece que a formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, por meio de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

Diante dos aspectos pontuados, a participação de consórcios em procedimentos licitatórios só deve ser autorizada quando puderem ser observadas vantagens para o TJRS, o que não se verifica no caso em apreço.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- (a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;
- (b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
- (c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Deverá ser vedada a subcontratação para o fornecimento dos bens que compõem o objeto licitado, pois tratam-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, não havendo justificativa para a fragmentação da execução contratual por meio da subcontratação. A subcontratação é mais comum em contratos de obras e serviços, já nos contratos de bens comuns, como é o presente, a subcontratação não agrega valor técnico ou econômico, pelo contrário, pode gerar riscos à rastreabilidade, à garantia dos produtos e à responsabilização contratual.

8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, constante do documento 9024736, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. Entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações

Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

9.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

9.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

9.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

9.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

9.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

9.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

9.1.18. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.1.19. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.20. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.2. Obrigações do contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

9.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

9.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

9.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

9.2.8. Sustar o fornecimento que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

9.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

9.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

9.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

10.3. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 11.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

11.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,

cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

11.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

11.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

11.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

11.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.13. Além das sanções previstas no subitem 11.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

11.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

11.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

11.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

11.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

11.18. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

11.19. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

11.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

11.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

12. VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. A licitante vencedora garante o fornecimento dos produtos com prazo de validade não inferior ao indicado abaixo, a contar de seu recebimento definitivo:

12 (doze) meses

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

13.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

13.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

13.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

13.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.4. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

14. VIGÊNCIAS E REAJUSTE

14.1. A vigência contratual: deverá ser estabelecida pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis de acordo com o interesse da Administração.

14.2. A vigência da Ata de Registro de Preços: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, uma única vez, por igual período e com renovação das quantidades registradas, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.1. Em caso de prorrogação da validade da Ata, como previsto no subitem acima, os preços registrados serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se como índice inicial aquele do mês de início da vigência da Ata.

15. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. O prazo máximo para a entrega dos bens, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, será de: 20 (vinte) dias corridos.

15.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DO TJRS, situado na Rua Tenente Ary Tarragô, 735, Protásio Alves, Porto Alegre - RS, CEP 91.225-000.

15.3. Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, a partir das 13 horas, com completo descarregamento até as 18 horas.

15.4. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições para a entrega constarão da minuta de contrato, anexa ao edital.

15.5. Após a entrega, o Tribunal de Justiça reserva-se o direito de encaminhar duas amostras do café fechado e lacrado, colhidas aleatoriamente no lote fornecido, para a realização de Análise Sensorial e Avaliação da Qualidade Global da Bebida, Análise Microscópica (impurezas, fraudes, matérias estranhas), Análise Físico-Química e Análise Microbiológica, a ser expedida por laboratório por ele indicado, correndo o custo destas análises, por conta da CONTRATADA.

15.5.1. Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias após a comunicação dos resultados.

16. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.033/2023;

Decreto Estadual nº 57.036/2023;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

17. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Márcio Roberto de Souza Neves - Matrícula: 12947814

18. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO:

Titular: Eliane da Rocha Romeu Zanettini - Auxiliar Judiciário - Matrícula: 14788128

Substituto: Andréa Leão de Leão - Oficial Superior Judiciário - Matrícula: 14514583

19. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Cláudia Manoela Prates Chagas, Chefe de Serviço, ID 3379213

[1] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024, pp. 171-173.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Manoela Prates Chagas, Chefe de Serviço**, em 27/03/2026, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9249001** e o código CRC **BC4EBBC2**.